PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-4539 r.235 / 521-3927 r.216

LEI Nº 2.618, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel, pertencente ao patrimônio do Município, com ALCIDES DOMINGOS e sua mulher ALAIDE LUCCA DOMINGOS, assim descrito e confrontado:

"Parte do lote de terreno urbano sob nº 3 (três) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área superficial de 242,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente por 22,00 metros da frente aos fundos, localizado no Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Bahia; de um lado com o lote nº 2; de outro lado com lote nº 20; e, pelos fundos, com a parte remanescente do lote nº 3, referido, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 17.246, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, o seguinte bem imóvel de ALCIDES DOMINGOS e sua mulher ALAIDE LUCCA DOMINGOS, assim descrito e confrontado:

"Um imóvel urbano constituído por partes dos lotes de terrenos sob nºs 1 (um) e 2 (dois) da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área superficial de 242,00 metros

quadrados, localizado no Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 11,00 metros, com a Rua Paraná; por um lado, onde mede 22,00 metros, com as partes remanescentes dos lotes nºs 1 e 2, referidos; por outro lado, onde mede também 22,00 metros, com o lote nº 04; e, pelos fundos, onde mede 11,00 metros, com o lote nº 3, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 16.972, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".

ARTIGO 3º - Correrão por conta da Prefeitura do Município de Adamantina as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente Lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de agosto de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em___/___/95.